



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 002/2026

EDITAL Nº: 002/2026

MODALIDADE: Dispensa presencial

APURAÇÃO: Menor preço - Item, com abertura de fase de lances

PREÂMBULO

Abertura da sessão: 04/02/2026, às 13:00 horas (horário local)

Endereço da sessão: Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, localizada na Rua José Joaquim dos Santos, 71 - Nossa Senhora Aparecida, Pedra do Indaiá/MG

E-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

2 – PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

3.1.2 - Com base nas despesas dos anos anteriores, a Licitação poderá ser dispensada, conforme o art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante publicação e abertura para concorrência.

3.1.3 - Será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços (Art. 78, IV da Lei 14.133/2021).

3.1.3.1 - O registro de preços não implica compromisso de aquisição pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

3.1.3.2 - A contratada deverá fornecer as unidades requisitadas conforme as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG e o planejamento estratégico.

3.1.4 - O objeto da contratação é não contínuo, com entregas fracionadas conforme demanda autorizada pelo departamento responsável.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

	Descrição	Unid.	Quant	Especificação
01	PÃO DE SAL 50g.	KG	10	Produto obtido pelo armazenamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade atóxico e de primeiro uso.
02	PÃO DE SAL COM QUEIJO- 25g	KG	10	Pão de sal com queijo 25g.- Produto obtido pelo armazenamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, com adição de queijo, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade atóxico e de primeiro uso.
03	PÃO DE QUEIJO	KG	100	Sabor, cor e cheiro característicos. Deverá ser preparado e assado no dia da entrega.
04	BROA DE FUBÁ TEMPERADA	KG	50	Com sabor, cor e cheiro característico. Deverá ser preparado e assado no dia da entrega.
05	BOLO DE SABORES DIVERSOS	KG	50	Com sabores diversos (coco, laranja, cenoura, chocolate, etc...), cor e cheiros característicos. Quantidade mínima de 8 fatias. Deverá ser preparado e assado no dia da entrega.
06	SALGADOS DIVERSOS - FRITO	CENT O	100	Coxinha de Frango; Quibe; Pastel, Bolinha de Queijo, Pastelzinho e similares: Tamanho festa, com aproximadamente 15g cada unidade. Preservada as propriedades organolépticas características, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo e higiene do manipulador). Deverá ser preparado desde o início da produção (pré-preparo) no dia da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

07	SALGADOS DIVERSOS ASSADO	- CENT O	100	Empadas de Frango; Croissant; Pastel Assado e similares: Tamanho festa, com aproximadamente 15g cada unidade. Preservada as propriedades organolépticas características, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo e higiene do manipulador). Deverá ser preparado desde o início da produção (pré- preparo) no dia da entrega.
08	APRESUNTADO	KG	20	Produto de primeira qualidade, cozido sem capa de gordura. Obtido por pernil suíno, água (25%) proteína de soja (1,3%), sal, sal hipossódico, açúcar, estabilizante tripolifosfato de sódio, pirofosfato de roncholinha, conservador, nitrato de sódio, aromatizante, não contém glúten, contém derivados de soja.
09	QUEIJO MUÇARELA	KG	20	Produto de primeira qualidade de leite pasteurizado integral, cloreto de sódio (SAL), fermento láctico e coalho, contém leite, contém lactose, não contém glúten.
10	PATÊ DE FRANGO	KG	30	Produto obtido através de cozimento de massa preparada à base de frango, maionese, creme de leite, tempero, cebolinha e cenoura.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço mais vantajoso para a administração.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia, com base em parâmetros objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, o fornecimento deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Condições de execução

9.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:

a) Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme a necessidade e solicitação da administração por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

b) As entregas deverão ser feitas nos locais identificados nas Autorizações de Fornecimentos, na Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000, no horário de funcionamento 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

b) A(s) Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da licitante vencedora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.2 – Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega ou com no mínimo 80% de sua validade;

9.3 – O veículo utilizado no transporte deverá seguir os critérios de higiene e possuir certificado de vistoria, de acordo com o código sanitário vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

9.4 - Todos os produtos alimentícios entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, livres de qualquer indício de deterioração, contaminação ou violação de embalagem. Qualquer produto que não atenda a esses critérios será rejeitado e não será aceito para pagamento.

9.5 - Não serão aceitos atrasos nas entregas. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Ata e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

9.6 - Na presente contratação não há vedação de marca/produto (Art. 61, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9.8 – Constatadas irregularidades, a Câmara poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o fornecedor vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o fornecedor contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 – Forma da Contratação

10.1.1 - Para a contratação em tela, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, a fim de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequem à necessidade da Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

10.1.2 - De acordo com o disposto no Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação de bens comuns, no qual as especificações do objeto podem ser claramente definidas, assim como que a Câmara Municipal de Pedra do Indaia, em Minas Gerais, possui uma população inferior a vinte mil habitantes, optou-se pela modalidade de licitação Dispensa Presencial.

10.1.3 - Esta modalidade será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

10.1.3.1 - Na sessão, serão realizados lances sucessivos e decrescentes, conforme disposto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação será decorrente do instrumento auxiliar de Registro de Preços (Art. 6º, inciso XLV, Lei Federal 14.133/2021)

11.2 – A contratação será formalizada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei 14.133/2021).

12.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última nota fiscal de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 129 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.1.5 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ, CNPJ: 23.777.212/0001-85, Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

14.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – REAJUSTE

15.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

15.1.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pelo setor de Administração.

15.1.2 - A Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

15.1.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

15.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

17 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO - ITEM**.

17.2 - A fim de atender o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 70 da CF/88) o processo adotará para apuração do menor preço item, a fase de propostas e lances (Art. 17, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021).

17.2 - Do credenciamento

17.2.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

17.2.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

17.2.2.1 - O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado em cartório competente ou autenticado pelo agente de contratação no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

17.2.3 - O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (modelo anexo).

17.3 - Da proposta

17.3.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste termo e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (modelo anexo).

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este termo de referência. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta dispensa, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário dos itens ofertados, fixo e irrevogável, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

17.3.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Agente de Contratação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.3.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.3.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

17.3.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

17.3.6 - O envelope que conterá a proposta (ENVELOPE N°1), deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO N°: 002/2026

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

17.4 – Exigências de habilitação

17.4.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade Relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.4.3 - Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.4.4 - Declaração:

- a) Declaração de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal; devidamente assinado pelo representante legal.

17.4.5 O envelope da documentação de habilitação (ENVELOPE N°2) deverá ser endereçado da seguinte maneira:

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ - DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO N°: 002/2026

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____ - _____

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

18.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

18.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 195, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

18.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

18.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

18.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

18.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

18.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

18.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

18.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

18.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

18.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

18.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto a Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

18.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

18.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

18.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

18.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos a Câmara Municipal de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela a Câmara Municipal de Pedra do Indaia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

18.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 – O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no anexo de orçamento, deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19.2 - A pesquisa de preços para a estimativa de custo foi realizada com base nos preços praticados no mercado atual, considerando as condições vigentes à época da pesquisa, de forma a garantir a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

19.3 - O preço médio apurado será mantido em sigilo durante o processo de negociação, com o intuito de assegurar a obtenção de vantagem para a Administração Pública, prevenindo o risco de conluio ou ajustes prejudiciais à competitividade do certame.

20 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

20.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.01.031.0004.2003.3.3.90.30.00 ficha 15 fonte 1.500

21 - DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

21.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 22.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.

21.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 22.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

21.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

21.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail camarapedradoindaia@gmail.com

21.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pedra do Indaia, 29 de janeiro de 2026.

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º: 002/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida aufere, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida aufere, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

Local e data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N °: 002/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., portador(a) do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO III MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º: 002/2026
DISPENSA N.º: 002/2026
MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADO DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cargo Na Empresa			
E-mail:			

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total

(CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Descrição detalhada)

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N °: 002/2026

EDITAL N°: 002/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, autorizado pelo Processo nº. 002/2026 na modalidade de Dispensa/Registro de Preço nº. 002/2026, foi expedida a Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento entre a Câmara Municipal de Pedra do Indaia, neste ato representado pela Sra. Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes, portadora do CPF nº. 562.346.946-91 e a Licitante Vencedora:

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Doravante denominada simplesmente Detentora da Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL FORNECEDOR					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

4.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

4.7.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pelo setor de Administração.

4.7.2 - A administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

4.7.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.9. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Detentora da Ata:

- a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;
- d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;
- g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;
- h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

5.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAFs)”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

A presente ata poderá ser rescindido:

- 6.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 6.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021
- 6.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Advertência escrita;

b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto a Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Pedra do Indaia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia;

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 – Condições de fornecimento

9.1.1 – Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

a) Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme a necessidade e solicitação da administração por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)

b) As entregas deverão ser feitas nos locais identificados nas Autorizações de Fornecimentos, na Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000, no horário de funcionamento 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

b) A(s) Nota(s) de Autorização(ões) de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da licitante vencedora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.2 – Os produtos deverão ter a data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega ou com no mínimo 80% de sua validade;

9.3 – O veículo utilizado no transporte deverá seguir os critérios de higiene e possuir certificado de vistoria, de acordo com o código sanitário vigente.

9.4 - Todos os produtos alimentícios entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, livres de qualquer indício de deterioração, contaminação ou violação de embalagem. Qualquer produto que não atenda a esses critérios será rejeitado e não será aceito para pagamento.

9.5 - Não serão aceitos atrasos nas entregas. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Ata e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

9.6 - Na presente contratação não há vedação de marca/produto (Art. 61, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9.8 – Constatadas irregularidades, a Câmara poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o fornecedor vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o fornecedor contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

10.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO N.º: 002/2026

DISPENSA N.º: 002/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG**, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 23.777.212/0001-82, situada à Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pedra do Indaia/MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes, inscrita do CPF nº. 562.346.946-91 e a empresa _____, inscrita no **CNPJ** nº. _____, sediada à _____, neste ato representada pela Sr(a). _____, inscrita no **CPF** nº. _____, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Dispensa Presencial nº. 002/2026 Portaria 06/2025, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, e, no que couber, à toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não a contrária, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Termo de Referência de Licitação de Dispensa nº 002/2026, Processo Nº 002/2026 que obteve o tipo de apuração o **MENOR PREÇO ITEM** e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos porventura interpostos.
- 2.4 - Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste Contrato será o previsto na Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ (.....), referente aos futuros e eventuais fornecimentos dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

objeto da licitação, conforme proposta apresentada. Esse valor já inclui todos os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais custos de qualquer natureza, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo CONTRATANTE em razão dos fornecimentos dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos para perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

5.2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.3 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.4 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

7.1. Da Contratada:

- a. manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- b. responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- c. emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos fornecimentos;
- d. fornecer os itens do objeto da licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços, observando os prazos e condições estabelecidos;
- e. arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- f. cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens licitados;
- g. respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos fornecimentos;
- h. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas à mão de obra necessária para a execução dos fornecimentos, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a(s) “Nota(s) de Autorização de Fornecimento (NAF)”;
- b) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela Contratada/Detentora da Ata, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Das sanções

- 8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 8.4. Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- 8.4.1- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG.

8.4.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela a Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestado fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

8.4.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos eventuais créditos que a empresa tiver junto a Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis da abertura da vista ao processo;

8.4.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021;

8.4.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido;

8.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.4.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via setor financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo órgão legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

8.4.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Setor de Finanças, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.4.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida pela Câmara e por gestores e fiscais nomeados em portaria ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A Câmara Municipal reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme exigências do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a III, V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –
Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000
e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante - Câmara Municipal de Pedra do Indaia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -